



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 27/2023

São Francisco, 07 de agosto de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>Rafael Luís Di Tolla Brodella</b>			CPF/CNPJ: <b>289.650.368-35</b>		
Endereço: <b>Avenida Panorâmica nº 56</b>			Bairro: <b>Arujzinho IV</b>		
Município: <b>Arujá</b>		UF: <b>SP</b>		CEP: <b>07.434-505</b>	
Telefone: <b>(34) 3818-8440</b>		E-mail: <b>aguaeterra@aguaeterra.com.br</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: <b>Antônio Lírio Simon e outro</b>			CPF/CNPJ: <b>357.040.980-53</b>		
Endereço: <b>Avenida das Cerejeiras, 940</b>			Bairro: <b>CND Arujzinho IV</b>		
Município: <b>Arujá</b>		UF: <b>SP</b>		CEP: <b>07.434-475</b>	
Telefone: <b>(11) 99905-9277</b>		E-mail: <b>aguaeterra@aguaeterra.com.br</b>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: <b>Fazenda Sete Veredas</b>			Área Total (ha): <b>719,8739</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Mat.: 11.689 / Livro: 2 RG / Cartório da Comarca de Arinos/MG.</b>			Município/UF: <b>Chapada Gaúcha / MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3116159-3EC0DAD4839242BC8E796050D6609EAE</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		300		Hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	300	Hectares	23 L	428436.44 m E	8326177.51 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Silvicultura	300

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		300

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	5.874,3610	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Madeira	1.468,9286	m <sup>3</sup>

### NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 05/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/2023, 27/06/2023 e 09/08/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 11/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2023.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 300 hectares, na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG.

Este requerimento destina-se a implantação de atividades relacionadas a agricultura.

O material lenhoso (5.874,3610 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.468,9286 m<sup>3</sup> de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG. Possui uma área total de 719,8739 hectares, o equivale a 11,0750 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3116159-3EC0DAD4839242BC8E796050D6609EAE**

- Área total: 719,8739 ha.

- Área de reserva legal: 180,0000 ha.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 6,0686 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Av1 - Mat 3.636 - Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Fazenda Sete Veredas, possui área total declarada no CAR de 719,8739 hectares e possui 180,0000 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia *stricto sensu*.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 300 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (5.874,3610 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.468,9286 m<sup>3</sup> de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 1.672,26 pago em 03/12/2021 - Doc 1401157814492.

Taxa florestal: R\$ 32.435,87 pago em 03/12/2021 - Doc 2901157815900 (taxa de lenha) e R\$ 54.168,00 pago em 03/12/2021 - Doc 2901157816655 (taxa de madeira).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119432

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muita baixa em sua totalidade.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: -

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las/Ras

- Número do documento: 2021.12.01.003.0000054

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05 de julho 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Marcus Victor Benfica Ribeiro e João Paulo Goulart Mendes, técnicos que fizeram o levantamento de campo do referido processo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da **atividade de silvicultura**, conforme previsto no plano de utilização pretendida (PUP) em anexo ao processo;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação, porém a mesma está na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense), sendo observado a presença de indivíduos dentro das parcelas e também fora das mesmas;**
- A área requerida foi mensurada por meio de 28 parcelas conforme planilha do inventário florestal anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 6 parcelas, sendo 04, 06, 11, 12, 14 e 24, o que representou 20% das parcelas mensuradas. Essa verificação serve pra constatar se as espécies mencionadas no inventário florestal são as mesmas;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Devido a falta de acesso e a distância não foi possível deslocar até a área destinada a reserva legal para ver in-loco a real situação da mesma, porém em análise feita por meio de imagem de satélite foi possível observar a presença de vegetação;
- Na área predomina o neossolo quartzarênico, com textura bastante arenosa, sendo esses tipos de solos com baixa fertilidade natural, baixa capacidade de retenção de água e baixa capacidade de troca de cátions;
- No momento da vistoria não havia nenhuma atividade sendo desenvolvida na área;
- Foi observado no referido processo que o responsável pela intervenção será o senhor **Rafael Luís Di Tolla Brodella**, sendo que o mesmo possui um contrato de arrendamento junto aos senhores **Antônio Lírio Simon e Luiz Carlos Penariol**, de 300,00 (trezentos hectares).

Foi realizada consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está inserida em sua totalidade no nível médio para ocorrência de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área está inserida na categoria extrema como prioritária para conservação da biodiversidade.**

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 300,0000 hectares, na Fazenda Sete Veredas, visando a atividade de silvicultura. Neste processo será produzido material lenhoso (5.874,3610 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.468,9286 m<sup>3</sup> de madeira nativa) que poderão ter as seguintes destinações: Comercialização “*in natura*”; Uso interno no imóvel ou empreendimento ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

#### **Do Processo:**

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0075412/2021-15;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas (Documento Comprovante Pag. Taxa Expediente (39056557) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Lenha (39056559) / Documento Comprovante Pag. Taxa Florestal Madeira (39056561));
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:  
“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:  
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;
- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade Las/Ras, como previsto na DN COPAM Nº **217/2017**;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

#### **Da Reserva Legal:**

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela

Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;

- Está averbada na matrícula 3.636 (AV1) registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG;
- Está disposta na propriedade em 01 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP);
- Através de imagens de satélite (Google Earth), pode-se observar que a área encontra-se preservada e sem nenhum tipo de atividade se desenvolvida.

### **Da Área de Intervenção Requerida:**

- Foi requerida a intervenção em 300,0000 hectares em vegetação típica do Bioma cerrado;
- Como a área solicitada é superior a 100,0000 hectares, a Lei nº 13.047/98 em seu Art. 2º nos diz que " Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida." Em cumprimento ao exigido em Lei, foi apresentado o documento Documento Memorial Área Compensação Cerrado (39056564) demarcando a área a ser preservada;
- Foi observado na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012. Foram identificados indivíduos de *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi). No item 6.4.1 do PUP apresentado (Documento Plano de Utilização Pretendida PUP (39056562)) foi informado que seria necessário a supressão de tais espécies encontradas na área de intervenção, porém, no item 5 do Documento Ofício de Resposta nº 97-2023 (70112060), o empreendedor declara que "em razão da atividade que será implantada na propriedade, NÃO será executada a supressão dos indivíduos protegidos por lei. Portanto, no ato da intervenção estes indivíduos serão mantidos na área.". Tendo em vista a declaração do empreendedor e visando a preservação ambiental, não será autorizado o corte de qualquer espécie citada pela Lei Estadual 20.308/2012;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de " Formação de florestas, próprias ou fomentadas" e apresentou no Documento Projeto Formação de Floresta (Reposição) (39056565) o projeto para a Reposição Florestal.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando o propósito em questão, relaciona-se a seguir os principais impactos, relacionados a supressão de vegetação nativa, de acordo com o PUP apresentado (Documento Plano de Utilização Pretendida PUP (39056562)):

- Afugentamento da fauna;
- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis;
- Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos;
- Diminuição da área útil para a fauna silvestre;
- Eliminação de banco de sementes;

#### **Medidas mitigadoras:**

- > Quanto ao afugentamento da Fauna: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno da área para identificação da presença de fauna associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de reserva legal ou formação de vegetação nativa mais próximo;
- > Quanto a contaminação por óleos graxas e combustível: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais devem ser o mais distante possível do curso hídrico e APP. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser

tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos;

➤ Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos: Serão traçadas rotas para deslocamento do maquinário evitando movimentação em locais não requeridos a intervenção ambiental;

➤ Diminuição da área útil para a fauna silvestre: A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizada, de modo a se

formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;

➤ Quanto a eliminação do banco de sementes: Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0075412/2021-15, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 300 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Rafael Luís Di Tolla Brodella, para a implantação de atividades de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise,

merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão está localizado na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

*Segundo Parecer Técnico, "como a área solicitada é superior a 100 hectares, a Lei nº 13.047/98 em seu art. 2º nos diz que "Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida." Em cumprimento ao exigido em Lei, foi apresentado o documento Documento Memorial Área Compensação Cerrado (39056564) demarcando a área a ser preservada;*

*Foi observado na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012. Foram identificados indivíduos de *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi). No item 6.4.1 do PUP apresentado (Documento Plano de Utilização Pretendida PUP (39056562), foi informado que seria necessário a supressão de tais espécies encontradas na área de intervenção, porém, no item 5 do Documento Ofício de Resposta nº 97-2023 (70112060), o empreendedor declara que "em razão da atividade que será implantada na propriedade, NÃO será executada a supressão dos indivíduos protegidos por lei. Portanto, no ato da intervenção estes indivíduos serão mantidos na área". Tendo em vista a declaração do empreendedor e visando a preservação ambiental, não será autorizado o corte de qualquer espécie citada pela Lei Estadual 20.308/2012;*

*Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Formação de florestas, próprias ou fomentadas" e apresentou no Documento Projeto Formação de Floresta (Reposição) (39056565) o projeto para a Reposição Florestal".*

Área total do imóvel de 719,8739 ha. Apresentada Certidão de Inteiro Teor da propriedade, através da Matrícula nº 11689, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (39056445), bem como o Contrato de Arrendamento firmado entre os proprietários e arrendadores Antônio Lirio Simon e Luiz Carlos Penariol, com o arrendatário e requerente deste processo, Sr. Rafael Luís Di Tolla Brodella (39056450).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS (39056554), segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (39056570), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares ao empreendedor, através dos Ofícios IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 97/2023 (66612019) e IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 116/2023 (68516562), que foram devidamente atendidas pelo mesmo.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 300 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas e imunes encontradas na área intervinda. Ressalto também, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a medida compensatória listada no item 8 deste Parecer Único, bem como ser cumprido rigorosamente o Projeto de Reposição Florestal apresentado (39056565). Ainda, dar ciência do empreendimento ao gestor da Unidade de Conservação Parque Nacional Grande Sertão Veredas, em cumprimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 300 hectares, na Fazenda Sete Veredas, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinados à: Comercialização “in natura”; uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO (Lei nº 13.047/98), apresentado anexo ao processo, em área de 6,0000 ha, tendo como coordenadas de referência 426669.87 m E x; 23 L 8325305.38 m S y e 428103.03 m E x; 23 L 8323349.37 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade preservação do cerrado nativo.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	Anualmente até conclusão do projeto.
2	Fica <b>proibido</b> o corte de indivíduos relacionados na Lei Estadual 20.308/2012 como <i>Tabebuia aurea</i> (ipê-caraíba), <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo) e <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi), observados na área de intervenção.	Até obtenção de Autorização concedida pelo Órgão Ambiental competente.
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**

MA SP: 1.181.087-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71071315** e o código CRC **A7C39537**.

Referência: Processo nº 2100.01.0075412/2021-15

SEI nº 71071315